



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em adequação e cumprimento ao Plano Minas Consciente.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Passa Quatro editou o Decreto nº 11.006/2020 que em seu art. 1º determina o seguimento das diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XII, dispõe que compete à União e ao Estado, de forma concorrente, legislar sobre a proteção e defesa da saúde, sendo que, no exercício de tal competência, as legislações correlatas (federal e estadual) fixaram o papel do Estado em coordenar as ações e medidas voltadas ao enfrentamento dos problemas sanitários e epidemiológicos e que ao município cabe suplementar a normatização federal e estadual que verse sobre a proteção e defesa da saúde;

Considerando que a referida competência suplementar municipal de proteção e defesa da saúde garante a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual;

Considerando que as medidas ora estabelecidas orientam-se pelos princípios da precaução e da transparência, motivadas com base em atuais e sólidas evidências técnicas, em especial as estabelecidas pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, de forma a suplementar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente, sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Município, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Município de Passa Quatro, nos termos do Decreto nº 10.938, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º Nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares admitir-se-á o funcionamento para consumo no local, até às 22h, conquanto sejam cumpridas todas as medidas previstas no Protocolo Único estabelecido pelo Plano Minas Consciente, e, ainda, observadas:

I - a proibição do entretenimento, tais como música ao vivo, shows e outros eventos que impliquem em aglomeração de pessoas;

II - a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento;

III - a observância do espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas, inclusive no ambiente externo;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - a proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas dispostas na forma do inciso antecedente.

Parágrafo único. As lanchonetes e restaurantes poderão, após às 22h, realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com serviços de entrega em domicílio ou retirada em balcão, exclusivamente para a venda de alimentos, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Fica proibida a realização de eventos, reuniões e atividades, de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em locais fechados com mais de uma pessoa por dez metros quadrados e em locais abertos com mais de uma pessoa por quatro metros quadrados, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Art. 4º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades administrativas de multa, interdição total da atividade e cassação de alvarás de funcionamento, na forma do Código de Posturas, Código Tributário e outras leis municipais pertinentes, sem prejuízo da adoção de ações para promover outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, do Decreto Municipal nº 10.938/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 25 de novembro de 2020.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Marcelo da Silva Guedes
Secretário Municipal de Saúde

Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

